



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Arthur Oliveira Maia

VOTO EM SEPARADO

(Da deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ)

I - Relatório

Apresentada pelo Poder Executivo, em 5 de dezembro de 2016, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 287-A altera o texto constitucional com o objetivo de inscrever novos critérios para a concessão de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio dos Servidores Públicos, como aposentadoria e pensão, além de restringir o acesso aos benefícios de prestação continuada (BPC) e à aposentadoria especial.

No dia 14 de dezembro de 2016, o parecer pela admissibilidade, tendo como relator o deputado Alceu Moreira, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apresentaram votos em separado os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Júlio Delgado, Antonio Bulhões, Lincoln Portela, Capitão Augusto, Chico Alencar, Rubens Pereira Júnior, Maia Filho, Rocha, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Luiz Couto, Valmir Prascidelli, Patrus Ananias, José Mentor, Reginaldo Lopes, Vicentinho, José Guimarães, Gabriel Guimarães, Paulo Teixeira, Moema Gramacho, Erika Kokay e Ana Perugini.

Em 7 de fevereiro de 2017, foi criada a Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno. Encerrado o prazo para oferecimento de emendas, foram apresentadas 164 emendas, sendo que as de nºs 10, 99, 103, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 125, 131, 132, 133, 134,



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

137, 139, 144, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161 e 162 foram consideradas insubsistentes por não conterem número suficiente de assinaturas.

À Comissão Especial, foram apresentados 146 requerimentos, em sua maioria para realização de audiências públicas e seminários. Mais da metade dos requerimentos apresentados, 60, não foram apreciados. Foram realizadas 15 audiências públicas e um seminário internacional. No dia 18 de abril, o relator apresentou seu parecer pela aprovação, com algumas modificações que não alteram o núcleo da reforma proposta.

É o relatório.

II - VOTO

O objetivo da Reforma da Previdência é criar exigências muito maiores, incompatíveis com o mercado de trabalho, e reduzir os valores dos benefícios. Os trabalhadores mais pobres e de menor renda, os trabalhadores rurais, as trabalhadoras, os mais idosos, os com deficiência, os acidentados ou com doenças graves serão os mais prejudicados, mas todos perderão.

Ao estabelecer requisitos incompatíveis com a realidade do mercado de trabalho e das condições de vida das pessoas, essa reforma afastará uma parcela considerável dos trabalhadores de seu direito previdenciário, o que provocará grande exclusão do sistema. Também diminuirá o valor de aposentadorias e pensões. Com as mudanças, a Previdência Social brasileira vai deixar de ser o maior instrumento de distribuição e interiorização da renda, de diminuição de desigualdades sociais e regionais em nosso país.

Essa reforma não cumpre apenas o papel de precarizar a Previdência Social. Ao desacreditar a previdência, ao centrar o discurso oficial na falência do sistema, ao desestabilizar reiteradamente as regras do RGPS, esse governo e sua reforma cumprem um importante papel para o crescimento do mercado privado de previdência. Desde o anúncio dessa reforma, bancos e seguradoras vivem momentos mais auspiciosos. De janeiro a março, a Caixa Seguradora mais que



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

dobrou a comercialização de planos de previdência privada, o crescimento foi de 104% em relação ao mesmo período do ano passado.

O Governo concentra os argumentos para a aprovação da PEC em 3 pilares: o alardeado déficit, o combate aos privilégios e o envelhecimento da população. No caso do déficit, desconsidera que a previdência está incorporada à Seguridade Social e, portanto, deve contar para seu financiamento com as várias fontes previstas pelo constituinte originário. Fontes essas que não se limitam à contribuição dos empregados e empregadores. Considerando esta pluralidade de fontes, vemos, pelo quadro abaixo, que a Seguridade tem apresentado superávit e não déficit.

	R\$ bilhões							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas da Seguridade Social								
Receita Previdenciária	163,4	182,0	212,0	245,9	283,4	317,2	349,5	352,6
Receita de Outras Contribuições sociais	196,5	193,9	229,3	262,2	290,4	317,1	315,7	319,1
Receitas dos Órgãos da Seguridade Social	15,9	16,3	16,9	19,0	22,0	16,9	21,0	22,8
Soma de Receitas	375,7	392,2	458,1	527,1	595,8	651,1	686,2	694,4
Despesas da Seguridade Social								
Benefícios Previdenciários	200,2	225,1	256,3	281,4	316,6	357,0	394,2	436,1
Bolsa família, LOAS e outras transferências	28,3	32,6	37,9	44,1	52,6	59,7	65,6	70,9
Saúde e outras despesas do MS	50,3	58,3	62,3	72,3	80,1	85,4	94,2	102,2
Outras ações da seguridade social	11,3	16,3	18,1	18,7	23,2	25,6	25,8	25,2
Benefícios e outras ações do FAT	21,4	27,7	29,8	34,7	40,5	47,1	52,4	48,7
Soma de despesas	311,4	360,0	404,3	451,3	513,0	574,8	632,2	683,2
Saldo da Seguridade Social	64,3	32,2	53,9	75,8	82,7	76,3	54,0	11,2
Saldo Médio de 2008 a 2015	56,3							

A desvinculação de 30% das receitas é a prova mais robusta desse resultado. Como seria possível que a Desvinculação de Receitas da União (DRU) incidisse onde há déficit? Mesmo que, em períodos de crise e com aumento do desemprego e da informalidade, as contas da previdência tivessem um impacto negativo, cremos que a solução não está em negar o direito à aposentadoria aos trabalhadores e trabalhadoras. Combater a sonegação, rever a política de renúncias e investir em políticas de geração de emprego e de valorização dos salários seria a solução mais lógica e justa. Mas, tal solução não cumpre o objetivo de agradar o mercado e, por isso, não foi sequer considerada.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

Ademais, são incluídas na lista despesas estranhas à Seguridade como transferências para as polícias militar e civil do DF; plano de saúde do servidor; auxílio creche e alimentação; aposentadorias e pensões de servidores e militares. Essas despesas somaram R\$ 95 bilhões em 2016. E ainda omitem dados que, se comparados ao suposto déficit apresentado, comprovariam o real problema das contas previdenciárias. Em 2015, foram pagos R\$ 502 bilhões em juros (8,5% do PIB); R\$ 280 bilhões deixaram de entrar em função de desonerações; a sonegação chegou a R\$ 452 bilhões.

O pior é se falar da proporção dos gastos previdenciários em relação ao PIB, que entre 1991 e 2015 passou de 2% para 8%, desconsiderando a queda do PIB. Fica claro que não se trata de um problema da despesa, mas da economia.

O Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e outros representantes do Governo, vieram a esta Comissão Especial e trouxeram dados da OCDE. Eu gostaria, sinceramente, que considerássemos a OCDE por todos os ângulos. Fala-se da idade média na OCDE. Mas com que idade eles começam a trabalhar? Esse dado não foi trazido. Será que alguém nesses países começa a trabalhar no campo aos 8 anos de idade? Sem falar que o percentual que os governos dos países da OCDE colocam na sua previdência é muito maior do que no Brasil, na média. Em grande parte desses países este percentual chega a colocar 45% do orçamento nos gastos de previdência e de benefícios sociais.

Também não se mostra qual a política para idoso na OCDE. É uma política absolutamente generosa com os idosos na Europa e em outros países da OCDE. O Ministro citou o Japão como exemplo, mas não mencionou que lá acabaram de diminuir a carência de 25 para 10 anos de contribuição e reduziram a idade mínima em função da pobreza entre os idosos. É isso que nós vamos provocar com essa reforma.

O que ficou claro, durante todo o processo de audiências públicas é que, de fato, não há microdados que permitam a projeção de cenários futuros. Os dados apresentados são facciosos e de ficção. Impossível determinar com precisão um PIB de 0,7% até 2060 e um salário mínimo crescendo até 2060, em plena



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

vigência de uma emenda constitucional que limita os gastos públicos. Os dados foram solicitados pela Comissão Especial e não foram enviados. Não foram, porque não existem e, se não existem, não temos como testar o modelo atuarial.

Na verdade, o governo tentou fazer prevalecer seu discurso sem nunca ter apresentado um relatório atuarial crível para legitimar os números catastróficos trazidos a esta Comissão Especial e amplamente divulgados em propagandas. A promessa de um novo modelo junto à proposta de LDO 2018 chegou em abril com inovações em sua descrição, dezenas de fórmulas e uma base de dados mais abrangente. Mas, é apenas um sepulcro caiado.

Desde 2001, todas as propostas de LDO contêm anexos com projeções para os regimes previdenciários. Uma formalidade a ser cumprida. Os dados que embasaram essas projeções entre 2012 e 2017 foram todos da PNAD 2009. Informações como taxa de atividade, ocupação, níveis de emprego e de contribuição para a previdência social, renda dos trabalhadores, entre outros, sempre saíram da PNAD de um ano de crise.

Para a proposta de reforma da previdência, as previsões governamentais também utilizaram essa mesma PNAD. Se os dados fossem de 2014, por exemplo, apontariam um terço a menos para o desemprego, maior formalização do trabalho e 61% dos trabalhadores ocupados contribuindo para a previdência, ao invés de 53%. A opção pela catástrofe determina o uso de dados escolhidos a dedo, como os de um ano ruim para o mundo do trabalho.

Entre os elementos presentes nesse discurso de déficit a principal arma é exatamente a apresentação de um cenário catastrófico de futuro. Por meio de fórmulas, que dão um ar científico para as estimativas, estão informações relacionadas ao projeto de futuro escolhidas pelo governo para ganhar a opinião pública.

Tais projeções querem nos fazer crer que a economia rastejará. Pelas estimativas aqui apresentadas, entre 2018 e 2021, o crescimento do PIB ficará entre 2,5% e 2,87%. A partir daí até 2060, a cada ano, será sempre menor do que no ano



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

anterior; depois de 2040, nunca mais de 1,5%; e em 2060, 0,74%. Nos próximos 42 anos, a economia “crescerá” a uma média anual de 1,67%.

Até 2060, o governo estima que a massa salarial dos trabalhadores ocupados ficará congelada no PIB. Ou não haverá novas ocupações para os desempregados ou teremos uma redução da renda média dos trabalhadores ocupados. Um modelo de formalização do emprego e de inclusão previdenciária nem pensar. A soma dos salários dos contribuintes para a previdência crescerá muito menos do que a massa salarial geral e menos ainda do que o PIB. Assim, a receita previdenciária diminuirá frente a economia. Esse é o futuro que este Governo projeta para o Brasil e é a sua base a aprovação da reforma da previdência.

Para 2060, o governo calcula um PIB de R\$ 92 trilhões. Mas, se a economia crescesse 2,5% (e não 1,67%), o PIB seria de R\$ 130 trilhões, 40% maior. Se o crescimento fosse de 3,0%, alcançaria R\$ 159 trilhões, 72% maior. E se crescesse 3,5% ao ano, chegaria a R\$ 194 trilhões, 110% maior. Com um PIB maior, as despesas do RGPS diminuiriam frente à economia e todo o alarmismo cairia por terra. E, maior crescimento econômico representa muito mais emprego, maiores rendas para os trabalhadores e mais receitas previdenciárias.

Se o modelo admitisse a redução do desemprego, as receitas previdenciárias aumentariam. Somente a ocupação dos atuais 12 milhões de desempregados significaria 15% a mais na arrecadação previdenciária. Manter o desemprego abaixo dos 5% exigiria outros milhões de postos de trabalhos para absorver uma população em idade ativa que cresce e em 2045 será superior à atual.

Se o modelo admitisse um percentual maior de filiados à previdência, mais receita para a previdência. Entre 2015, 62% dos trabalhadores ocupados eram filiados à previdência. Dez anos antes, 47%. Isto representou quase 14 milhões de filiados a mais.

E se o projeto de futuro reforçasse essa filiação e, com ela, a cidadania da cobertura previdenciária? Somente reduzindo à metade o número de trabalhadores ocupados sem previdência, os contribuintes aumentariam 31%.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

E se a reforma trabalhista, ao invés de apostar na terceirização e na precarização do trabalho, no crescimento do emprego por tempo parcial e sempre na redução dos salários, estivesse em linha com um modelo de valorização do trabalho? E se a participação dos salários na renda nacional continuasse crescendo, como o fez entre até 2014? E se o governo colocasse na conta o combate das fraudes tributárias e o enfrentamento à sonegação?

Cada um desses elementos constituem um cenário de crescimento econômico, com geração e formalização de empregos, com aumento da renda do trabalho, com novas receitas, um novo horizonte para a previdência social e maiores garantias de direitos dos trabalhadores. A combinação de vários desses fatores permitiria uma nova previdência, mais abrangente, capaz de distribuir ainda mais cidadania.

Mas esse cenário promissor não é compatível com o objetivo a que se propõe o Governo e incorporado pelo nobre relator. Se os dados atualizados fossem revelados à população não seria possível vender a ideia de que a previdência está prestes a implodir. Motivo pelo qual, escolheram de maneira certa o ano de 2009 como base.

Sobre o combate a privilégios, cumpre informar que a aposentadoria em tempo inferior para as mulheres, professores e policiais, e trabalhadores expostos a agentes nocivos e as regras diferenciadas para os trabalhadores rurais só pode ser considerada como privilégio por um governo que não se instalou democraticamente pelo voto e, portanto, não tem qualquer compromisso com o povo. Isso sem mencionar que 68,6% dos benefícios pagos pelo INSS, em dezembro de 2016, tinham valor até 1 salário mínimo.

Hoje, para a aposentadoria especial não há idade mínima, é exigido que o trabalhador tenha tempo de exercício profissional em situações prejudiciais à saúde. Há situações em que são exigidos 15 anos nessas condições (trabalhador de fundo de mina) ou 25 anos (em outras situações insalubres). O valor dessa aposentadoria corresponde à média de 80% dos maiores salários de contribuição, não se aplica o fator previdenciário, nem é aplicada a regra 85/95.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

A reforma cria um modelo onde a referência deixa de ser a da proteção da saúde e da integridade física do trabalhador, e passa a exigir para a aposentadoria especial o exercício de atividades que efetivamente prejudiquem a saúde. Ao invés de proteção, o texto da reforma está exigindo o efetivo dano, a perda das condições de saúde. Não bastasse essa mudança, impede aposentadoria especiais com idade inferior a 55 anos, independentemente da insalubridade a que o trabalhador esteja submetido.

A insalubridade e a presença de condições prejudiciais à integridade física ou deficiência exigem, para proteção da saúde, um menor tempo de exposição aos agentes nocivos, o que diminui a vida laboral do trabalhador. Com a reforma, esse menor tempo de contribuição significará sempre um menor valor de aposentadoria, o benefício será sempre proporcional.

A Constituição Federal também estabelece menores exigências para as mulheres, os trabalhadores rurais que atuam em regime de economia familiar (segurado especial), os professores da educação básica (infantil, fundamental e médio) e para os trabalhadores com deficiência. Com a Reforma, desconsidera-se o contexto que originou essas situações diferenciadas, impondo exigências maiores que as atuais.

Para os professores, o substitutivo fixa a idade mínima em 60 anos, para ambos os sexos. Hoje é de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Para os policiais, o texto do relator prevê lei complementar para estabelecer condições especiais para a idade mínima, desde que superior a 55 anos. Até que a lei complementar discipline a questão, os atuais policiais poderão se aposentar aos 55 anos de idade, com 20 anos de efetivo trabalho policial e 30/25 anos de contribuição. O tempo de atividade mínimo exigido será aumentado até atingir 25 anos, na proporção de um ano a cada dois.

Para as mulheres, o substitutivo mantém a idade mínima de 65 anos para os homens e reduz a diferença de 5 anos para as mulheres para apenas 3 anos. A idade mínima das mulheres passará para 62 anos.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

O valor do benefício sempre segue a regra geral, um menor tempo de contribuição representa benefícios menores. A unificação das regras para aposentadoria ignora as múltiplas diferenciações presentes no mercado de trabalho e ainda as questões sociais envolvidas.

Para as mulheres, são ignoradas as condições adversas derivadas da dupla jornada de trabalho, das menores remunerações mesmo para as mesmas ocupações. Há um grau muito maior de precarização, jornadas maiores e menores salários. Como pode haver a mesma possibilidade de acesso ao benefício? Apesar de vivermos mais, de acordo com dados do IBGE, nós custamos menos para a Previdência Social. Nossos benefícios são menores do que o dos homens.

Como afirmou, em audiência pública, a Profa. Joana Mostafa, do Ipea, mesmo que as mulheres tenham uma sobrevivência maior, o que será apenas uma diferença de 3 anos, na projeção para 2060, elas custarão menos. Do número total de aposentados e pensionistas, 57% são mulheres. Quase 63% delas no meio urbano se aposentam por idade. As mulheres rurais aposentadas estão vivendo 5 anos a menos que os homens rurais aposentados e 6,5 anos a menos que as mulheres aposentadas urbanas.

As mulheres são maioria entre os beneficiários, mas os valores dos benefícios pagos a elas são, em média, inferiores aos valores daqueles pagos a eles. **Em dezembro de 2015, o valor médio dos benefícios pagos aos homens foi de R\$ 1.260,41 e às mulheres de apenas R\$ 954,78.** Os benefícios concedidos a elas são, em média, **32% menores que os concedidos aos homens.**

São as mulheres as mais afetadas pelo desemprego. Enquanto **a taxa de desocupação dos homens é de 7,9%, a das mulheres é de 11,7%.**

O que os defensores da proposta chamam de “privilégio” é, na verdade, uma forma mais do que justa de compensar esse desequilíbrio ainda persistente na realidade do mercado de trabalho e no cotidiano das mulheres.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

Dentro dessa realidade, é importante que digamos que, na OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, não há o instituto da empregada doméstica como nós temos no Brasil. São quase 6 milhões de mulheres trabalhando nos lares que, até 2014, não tinham carteira assinada. A grande maioria ganhava em média 700 reais. Como exigir dessas mulheres que tenham 25 anos de contribuição?

Aliás, seria bom lembrarmos que até pouquíssimo tempo atrás, no Código Civil, as mulheres eram consideradas incapazes e, se casadas, precisavam ter autorização do marido para exercer uma profissão ou receber uma herança. Esse mesmo Código, até há bem pouco tempo, absolvía os homens que assassinavam as mulheres em nome da legítima defesa da honra. No Estatuto da Mulher Casada — ele é da década de 60! —, as mulheres eram tidas como colaboradoras dos homens, ou seja, complementares.

Apesar de termos superado muitas desses valores, nós ainda temos hoje dados estatísticos muito dramáticos de assassinatos por violência doméstica contra a mulher. Isso não se dá só porque os homens são agressivos — é uma questão cultural, econômica de divisão de propriedade, que o capitalismo, inclusive, consolida.

Na verdade, as mulheres são majoritariamente chefes de família porque são abandonadas pelos seus companheiros. Essa é uma realidade desconhecida para muitos, mas quem conhece o cotidiano das mulheres, principalmente a das mais pobres, sabe que as desigualdades persistem.

Para os professores, as condições de trabalho já impõem muitas restrições à saúde e uma parcela significativa dos docentes precisa se afastar do trabalho por períodos superiores a um mês pelo menos uma vez por ano. As causas mais frequentes, distúrbios vocais, estresse, dor nas costas e esgotamento mental e físico, estão todas vinculadas ao exercício profissional. Exigir maior idade e mais tempo de trabalho é precarizar ainda mais essas condições de saúde durante o período ativo e ainda mais durante a futura aposentadoria.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

Ao acabar com a condição de segurado especial, para o trabalhador rural, a reforma afasta quase que completamente esse segmento da cobertura previdenciária. Ao invés da contribuição proporcional à renda da comercialização da produção, passarão a ser exigidas contribuições mensais individualizadas. Sabidamente, essa regra não atende ao princípio da capacidade econômica do contribuinte e muito menos ao direito constitucional do acesso à previdência.

Muitas dessas economias familiares têm como a principal renda em produtos sazonais, que não são colhidos e comercializados todos os meses. Durante a entressafra, vivem de produtos de menor valor. Não têm renda disponível para uma contribuição previdenciária mensal e individualizada para todo o grupo envolvido na produção.

Não bastasse essa mudança, exigir que uma trabalhadora rural labute na enxada até 57 anos é uma desumanidade. Ainda mais quando 37,3% da população no Brasil não chegam aos 65 anos.

Sobre o envelhecimento da população, na verdade um falso argumento na análise demográfica, os dados apresentados escondem que o crescimento da proporção de pessoas em idade ativa frente ao total da população, a taxa de dependência, será menor em 2060 do que em 1980. O crescimento da população em idade avançada é compensado pela diminuição da infância. A mera comparação entre ativos e idosos distorce a realidade e se presta a construir políticas socialmente injustas.

De acordo com o estudo “Previdência: reformar para excluir?”, organizado pela Anfip e pelo Dieese, com a colaboração de mais de 30 especialistas em previdência social, *“O envelhecimento demográfico não é o “fim do mundo”. Ele por si só não é motivo suficiente e inexorável para a instituição de condições mais difíceis para dar acesso ao gozo dos benefícios ou para reduzir o valor deles. No que diz respeito ao financiamento do sistema previdenciário, as variáveis demográficas são “filtradas”, por exemplo, pelas características e pela dinâmica do mercado de trabalho. Ou seja, os impactos das variáveis demográficas sobre a sustentação da Previdência são mediados por variáveis econômicas e sociais,*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

tais como o nível do desemprego, a adesão dos trabalhadores ao sistema e o grau de disponibilidade das pessoas para o mercado de trabalho. (...) Assim, se o sistema econômico tiver uma trajetória favorável do crescimento da produtividade, do emprego e da remuneração do trabalho, alivia-se a carga de se manterem relativamente mais pessoas que recebem aposentadoria, pensão ou auxílio. Essa análise permite dizer, então, que o principal problema da Previdência Social não é a demografia em si, mas o fato de que o Brasil não possui projeto econômico compatível com as necessidades do próprio desenvolvimento.”

Refutadas as 3 bases oferecidas para defender a proposta, o texto ainda guarda uma infinidade de outras maldades. Ter 65 anos não bastará, será preciso mais. A reforma acaba com a aposentadoria por tempo de contribuição. Haverá apenas aposentadoria por idade aos 65 anos, para os homens, e aos 62 anos para as mulheres. Essa exigência valerá até para as atividades que exigem maior rigor físico, mesmo que esses trabalhadores não consigam colocações no mercado formal de trabalho em idade avançada.

Além da idade mínima de 65 e 62 anos, a reforma exigirá ainda 25 anos de tempo de contribuição para todos. Essa exigência é incompatível com a realidade do nosso mercado de trabalho, já que os trabalhadores acumulam um grande período de trabalho não contributivo durante a sua vida laboral. A idade mínima de 65 e 62 anos ainda subirá, segundo as estimativas de sobrevivência calculada pelo IBGE, acabando com a previsibilidade do direito previdenciário.

Se considerarmos que a rotatividade hoje está entre 40% e 45% e que o tempo de recolocação é extremamente alto, 9 meses nas regiões metropolitanas, vemos que será quase impossível atingir os 25 anos de contribuição determinado pela PEC e mantidos no substitutivo. Além disso, um terço dos trabalhadores ocupados não contribuem para qualquer regime previdenciário. Dos que contribuem, 28% possuem menos de seis contribuições por ano, 42% apresentam, em média, 4,9. Para os primeiros, serão necessários 50 anos no mercado de trabalho para atingir a carência de 25 anos. Para os últimos, seis décadas no mercado de trabalho.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

O resultado é que 79% dos segurados não alcançam 25 anos de contribuição aos 65 anos de idade, ou seja, não conseguirão se aposentar.

Esses números, que sequer espelham os altos níveis de desemprego de 2016, representam uma média nacional: os bancos de dados públicos da Previdência não permitem recortes por sexo, idade, regionalização etc. Os cenários nas pequenas cidades, ou mesmo da periferia das grandes, relativo às mulheres, aos segmentos de menor escolaridade ou maior vulnerabilidade, seriam pior e grupos nunca cumpririam as exigências para a sua aposentadoria.

Com o direito negado à aposentadoria, esses trabalhadores em idade avançada serão obrigados a permanecer no mercado de trabalho, mesmo que em condições precárias. Muitos já com diagnóstico de uma ou mais doenças crônicas. Em condições de saúde, impedimentos e restrições a que estão submetidos, que dificultam sua permanência nas melhores ocupações e no mercado formal de trabalho. Trabalhando, uma parcela considerável desse segmento verá agravar os seus problemas de saúde.

Impedidos de se aposentar pelas novas exigências, deverão permanecer ativos, em busca de ocupações, disputando empregos e vagas, por qualquer renda, com o conjunto dos demais trabalhadores. Essa é mais uma forma de desequilibrar e precarizar o mercado de trabalho, pelo aumento do exército de reserva. O prejuízo para a remuneração do conjunto dos trabalhadores será inevitável.

Outro ponto indefensável é o novo cálculo dos benefícios. Hoje, a aposentadoria é calculada a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição, verificados a partir de junho de 1994. À essa média, aplica-se, para o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, o fator previdenciário ou a regra 85/95.

De acordo com o texto proposto, a aposentadoria será calculada a partir da média de TODOS os salários de contribuição verificados ao longo da vida laboral. Como hoje apenas são consideradas as 80% maiores contribuições, é permitido descartar aqueles momentos de menor remuneração, normalmente no início e ao final dessa jornada. Mas também aqueles decorrentes dos diversos problemas, pessoais ou do mercado de trabalho, que o trabalhador estará invariavelmente



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

submetido. Ao considerar todas as contribuições, a PEC cria uma média inferior à atual.

A nova regra, pelo substitutivo proposto, passa para 70% da média + 1,5% por ano excedente a 25 de contribuição; 2% para o excedente a 30 anos e 2,5% para o excedente a 35 anos. Pelas regras atuais, o valor da aposentadoria por idade é de 70% da média, acrescido de 1% para cada ano de contribuição. Na PEC, era de 51% da média acrescido de 1% por ano de contribuição. Pelo quadro abaixo, podemos ver a diferença entre as três situações.

Tempo de contribuição	Hoje	PEC	Substitutivo
15 anos	$70\% + 15\% = 85\%$	Não teria direito	Não terá direito
25 anos	$70\% + 25\% = 95\%$	$51\% + 25\% = 76\%$	70%
29 anos	$70\% + 29\% = 99\%$	$51\% + 29\% = 80\%$	$70\% + 4 \times 1,5\% = 76\%$
34 anos	$70\% + 34\% = 100\%$	$51\% + 34\% = 85\%$	$70\% + 5 \times 1,5\% + 4 \times 2\% = 84,5\%$
40 anos	$70\% + 40\% = 100\%$	$51\% + 40\% = 91\%$	$70\% + 5 \times 1,5\% + 5 \times 2\% + 5 \times 2,5\% = 100\%$

Apesar do aumento da exigência contributiva, a reforma reduz todos os benefícios da aposentadoria por idade, sendo que o texto do substitutivo é pior para todos os trabalhadores com menos de 34 anos de contribuição. O nobre relator afirma que o substitutivo avança ao não mais exigir 49 anos para a aposentadoria integral, mas o valor do benefício será menor para a quase totalidade dos trabalhadores.

Mesmo exigindo 65 anos de idade, o valor das aposentadorias será inferior ao estabelecido hoje para a aposentadoria por idade (70% de piso, mais 1% por ano de contribuição). Hoje, com 30 anos de contribuição, os valores corresponderiam a uma aposentadoria integral.

Com essas mudanças, os valores das aposentadorias e das pensões serão submetidos a redutores maiores do que as perdas promovidas pelo fator previdenciário e, naturalmente, maiores exigências do que as contidas na regra 85/95.

Não bastassem as maldades já listadas, a PEC avança sobre a aposentadoria por invalidez, o benefício de prestação continuada e as pensões.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

A maior parte das aposentadorias por invalidez decorre de incapacidade para o trabalho habitual, já que a Previdência Social não disponibiliza adequados serviços de readaptação profissional, distribuídos por todo o território nacional. A lei sempre protegeu a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou outras afecções especificadas em lei (doenças graves, contagiosas ou incuráveis, como cegueira, esclerose múltipla, cardiopatia grave). Desde 2011, os demais casos de invalidez recebem aposentadoria integral (correspondente à média dos 80% maiores salários de contribuição).

Se aprovada a PEC 287-A, passa a ser exigida a incapacidade permanente para o trabalho em geral, sem responsabilizar o Estado pela readaptação do trabalhador para outro ofício diante das restrições impostas pelas sequelas de doenças ou acidentes. Para o cálculo dos benefícios será utilizada a regra geral (70% da média mais + 1,5% por ano excedente a 25 de contribuição; 2% para o excedente a 30 anos e 2,5% para o excedente a 35 anos). Como, nessas situações, há sempre um afastamento prematuro do mercado de trabalho, os valores desses benefícios serão sempre inferiores, responsabilizando o trabalhador pelo seu infortúnio.

A única exceção que a reforma cria é para o caso de acidente de trabalho, quando não se aplicará a regra dos 70%, somente a da média contributiva. O texto da reforma sequer protege as situações de doenças e problemas decorrentes do trabalho, as doenças profissionais. Até as situações de doenças graves, especificadas em lei, resultarão sempre em aposentadorias proporcionais.

O benefício da pensão será de 50% do valor da aposentadoria que o trabalhador recebe ou receberia se aposentasse por invalidez no momento do óbito. A esse benefício será concedido uma parcela de 10% para cada outro dependente, até o limite de 100%. Essas parcelas não são reversíveis aos demais beneficiários, e se extinguem com o fim das condições de elegibilidade. Como a aposentadoria praticamente nunca será integral, a pensão será a metade dessa fração. Se o trabalhador falece em atividade, a pensão será menor ainda, porque a sua



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

aposentadoria por invalidez calculada no momento do óbito é calculada a partir do seu tempo de contribuição.

Outra perversidade é impedir a acumulação dos benefícios de aposentadoria e pensão. O segurado terá que optar por apenas um deles, caso a soma ultrapasse 2 salários mínimos. Um casal que ganha 1,5 mínimo de aposentadoria cada um, por exemplo, terá que sobreviver com apenas 2/3 da renda anterior no caso de perda do cônjuge.

A Constituição Federal garante um benefício de um salário mínimo para os idosos e para as famílias com pessoas com deficiência que o necessitarem. A LOAS define esse critério de carência como sendo o de uma renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo. Para o benefício aos idosos, eleva a idade mínima de 65 anos para 68 anos; para o benefício aos deficientes, admite à lei restringir as situações e os valores, de acordo com as deficiências.

Com a elevação da idade, uma parcela de idosos, que aos 65 anos não conseguiram se aposentar (por possuir menos de 25 anos de contribuição) precisará sobreviver até os 68 anos sem um benefício que lhe garanta renda. Hoje não há essa lacuna, a idade de aposentadoria por idade e de concessão do benefício assistencial é igual. Assim nenhum idoso de baixa renda fica desassistido. A idade mínima de 68 anos também será elevada de acordo com os dados de sobrevivência do IBGE.

Os servidores públicos não ficaram de fora deste saco de maldades. Serão maiores exigências, menores direitos. Hoje há aposentadoria voluntária (com 60/55 anos de idade e 35/30 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 de cargo); por idade (aos 65/60 anos); compulsória (aos 70 ou 75 anos, nos termos de lei complementar) e por invalidez. Desde 1998, a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor público já exige idade mínima de 60/55 anos. Desde 2004, os benefícios previdenciários dos servidores já podem ser limitados ao teto do RGPS, com a instituição do Fundo de Previdência Complementar. As condições para a aposentadoria são as mesmas vigentes para o RGPS. Os



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

benefícios previdenciários dos servidores são calculados proporcionalmente aos salários de contribuição e reajustados nos termos de lei.

Para os servidores empossados anteriormente a 1998, foram estabelecidas exigências adicionais para que tenham direito a benefícios integrais e paritários; 55/48 anos de idade e 35/30 anos de contribuição, acrescido de um pedágio de 20% do tempo faltante, 5 anos no cargo; e idade mínima de 53/48 anos, que pode ser compensada pelo excedente do tempo de contribuição.

Para os servidores contratados entre 1999 e 2003, foram estabelecidas exigências adicionais para que o servidor tenha direito a benefícios integrais e paritários (25 anos de serviço público, 15 de carreira, 5 no cargo; e idade mínima de 60 anos). Com a criação dos fundos de previdência complementar (na União, o Funpresp), a aposentadoria e a pensão foram submetidas ao teto do RGPS.

A proposta substitutiva prevê uma aposentadoria aos 65/62 anos, com 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 no cargo. Para a aposentadoria compulsória, a idade será de 75 anos. O cálculo da aposentadoria adotará a regra geral, 70% da média dos salários de contribuição (limitados ao teto), acrescido de 1,5% por ano excedente a 25 de contribuição; 2% para o excedente a 30 anos e 2,5% para o excedente a 35 anos. Essa mesma regra vale para todas as aposentadorias (incapacidade para o trabalho e compulsória). Como no RGPS, somente nos casos de acidente de trabalho e doenças profissionais os segurados receberão o benefício equivalente à média das contribuições.

As situações de moléstias graves (identificadas em lei) seguirão a regra geral do cálculo proporcional da aposentadoria. A pensão deixará de ser integral, sendo adotada a regra de 50%, mais 10% por dependente, em cota não reversível. A base de cálculo da pensão será o valor da aposentadoria (para o servidor inativo) ou o da aposentadoria por invalidez calculado na data de óbito (sempre proporcional). Nessas condições, a pensão do cônjuge será no máximo 60% de uma fração.



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

Além disso, a proposta nos brinda com um dispositivo que entregará a previdência complementar dos servidores para o mercado. Os fundos de pensão não mais serão públicos.

Cumpre lembrar que já houve reforma do Regime Próprio do servidor público em três ocasiões, sendo a última, inclusive, feita no Governo Lula. O que vemos agora é uma mudança nas prioridades do Governo. A orientação daqueles 8 anos de Governo Lula e mais 5 anos de Governo Dilma foi para ampliar a cobertura para o povo, investir para ter geração de emprego, apostar no pré-sal, ampliar as universidades brasileiras e o ensino técnico brasileiro, incorporar pessoas de baixa renda na economia. Essa nova orientação vê o serviço público como um entrave, um “gasto” desnecessário.

Não menos importante, o texto apresenta uma falsa regra de transição. A única regra de transição presente na proposta original permitia ao trabalhador com mais de 50 anos, se homem, ou 45, se mulher, conseguir algum benefício antes dos 65 anos. Mas, com o aumento de exigência e redução do benefício. Não há transição para o cálculo do benefício, todos perdem, inclusive os que estão próximos à aposentadoria. A todos os trabalhadores, mesmo os com mais de 50 anos, mesmo os professores e professoras, mesmo os rurais, será aplicada a mesma regra para o cálculo do benefício:

- 1) todos estão submetidos ao novo cálculo de média, que engloba todo o período contributivo (deixa de ser a média das 80% maiores, para ser a média de todas as contribuições) – sem a exclusão das 20% menores, a média cairá para todos os trabalhadores;
- 2) a essa média, sempre menor, será aplicada à regra de 70%, mais 1,5% por ano excedente a 25 de contribuição; 2% para o excedente a 30 anos e 2,5% para o excedente a 35 anos. Mesmo na transição, somente quem não completar 40 anos de contribuição ganhará um benefício proporcional;
- 3) todos deverão trabalhar mais. O regime de transição para os segurados exige um adicional de 30% do tempo de contribuição faltante para completar a carência. Essa mesma exigência será aplicada no caso de professores de ensino infantil,



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

fundamental e médio. O adicional de 30% é um pedágio muito grande. Na reforma de 1998, era de 20%, para a aposentadoria por tempo de contribuição e nenhum pedágio para a aposentadoria por idade. Mesmo cumprindo esse pedágio, o trabalhador será submetido às novas e perversas regras de cálculo do benefício.

No substitutivo não há idade mínima para entrada na transição, basta filiação anterior no regime, mas passa a ser exigida idade mínima para a aposentadoria. O substitutivo prevê duas transições, uma para a aposentadoria por tempo de contribuição e outra para a aposentadoria por idade. Mas, ambas as transições exigem idade mínima e contribuição mínima, crescentes.

Mesmo para a transição, o cálculo do benefício obedecerá às novas regras. Para a aposentadoria por tempo de contribuição: acumulam-se duas exigências: um pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição faltante e uma idade mínima, progressiva, inicialmente em 55/53 anos, que é elevada em um ano a cada 24 meses, para os homens (até as idades de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres). A idade mínima para de aumentar quando o segurado cumpre o pedágio.

Assim a transição da aposentadoria por tempo de contribuição passa a exigir idade mínima. Como essa idade mínima é progressiva, para as mulheres, faltando dezessete anos para a aposentadoria, será exigida a idade mínima de 62 anos. Para os homens faltando 21 anos também será exigido a idade mínima de 65 anos.

Uma mulher com 45 anos de idade e 20 anos de contribuição, pelas regras atuais, poderia se aposentar com mais 10 anos de contribuição, sem idade mínima, se optasse pelo fator previdenciário. Na PEC, faltariam 15 anos de contribuição (10 anos + 50%). Pelo substitutivo serão exigidos mais 13 anos de contribuição (10 anos + 30%) e ainda uma idade mínima de 53 anos + 5 = 58. Assim, quando ela completar os 33 anos de contribuição, terá 58 anos de idade (idade mínima) e ela poderia se aposentar, mas somente se não houvesse nenhum lapso contributivo, o que já foi aqui demonstrado ser praticamente impossível. Mesmo que consiga, na



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

aposentadoria ela terá 57,5 anos de idade e 33 de contribuição, muito acima da exigência dos 95/85.

Para aposentadoria por idade, hoje há a exigência de 65 anos para os homens e 60, para as mulheres, reduzidos em 5 para professores do ensino fundamental e médio, trabalhadores rurais (economia familiar) e 180 contribuições (15 anos).

No substitutivo, o tempo mínimo de contribuição exigido cresce 6 meses a cada ano, até o limite de 300 contribuições (25 anos), exceto para o trabalhador rural da economia familiar.

Assim se faltarem 10 anos para a aposentadoria por idade, o tempo mínimo de contribuição exigido será de 20 anos; se faltarem mais de 20 anos, serão exigidos 25 anos de contribuição.

O aumento da exigência do tempo de contribuição para os atuais trabalhadores e trabalhadoras é uma mudança que pode impedir a aposentadoria de muitos dos atuais segurados da previdência. Os de idade avançada podem completar os 65/62 anos sem completarem as contribuições mínimas exigidas. Os demais podem disputar um mercado de trabalho ainda mais adverso em relação à frequência contributiva.

Por último, é preciso registrar que não há, de fato, dados que permitam a projeção de cenários para 2060. E os que se apresentam são facciosos. Trazem um cenário de um PIB de 0,7% até 2060, e um salário mínimo crescente até 2060, em plena vigência da PEC do Teto. Não há como não ver a manipulação de informação. Os economistas não conseguem confirmar o PIB no próximo semestre e o governo pretende passar como certo o PIB de 2060!

Eu penso nos meus filhos, no futuro que lhes aguarda, e nos filhos e filhas do povo brasileiro. Eu não quero ter replicada aqui a experiência chilena, que está tentando, agora, a muito custo, voltar para uma previdência solidária e de repartição. Eu quero um futuro de solidariedade e esta PEC é de exclusão.

No essencial, o substitutivo não alterou os pontos fundamentais da proposta original. A exigência de 25 anos de contribuição permanece. Alguns pontos foram



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016**

suavizados, mas sem eliminar o caráter de exclusão e de corte de direitos. O texto reforça a agenda de um governo ilegítimo, qual seja, o desmonte da Estado de bem-estar social e da previdência social pública; a exclusão do direito previdenciário; e o fortalecimento da previdência privada por meio de bancos e seguradoras. Esta agenda tem como maiores prejudicados os trabalhadores e as trabalhadoras de baixa renda.

Em uma conjuntura de crise do capital e crise fiscal não é prudente promover uma reforma estrutural. A reforma proposta faz parte, claramente, de um ajuste fiscal necessário para adequar os gastos à PEC 55, com supressão de direitos e exclusão das camadas mais pobres do acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais. Uma reforma baseada em manipulação de dados, submissão ao capital rentista e favorecimento de privilegiados. Trata-se de uma crueldade, uma desumanidade que atingirá com mais força as mulheres, os trabalhadores e trabalhadoras rurais, os trabalhadores que têm direitos a aposentadorias especiais. De fato, uma reforma da exclusão.

Para os que defendem um projeto nacional de crescimento e desenvolvimento, geração de emprego e renda, o combate à sonegação e a cobrança de dívida ativa, a revisão das desonerações, a redução dos juros, a eliminação da DRU e a reposição das renúncias previdenciárias pelo Tesouro, o único voto possível é NÃO.

Consciente de minha responsabilidade como representante da sociedade nesta Casa e das repercussões e impactos nefastos, meu voto é pela rejeição da PEC 287-A/2016 e do substitutivo oferecido pelo relator.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ